

LEI Nº 2.237/2009

EMENTA: Promove a reforma administrativa do Poder Executivo do Município, altera a Lei nº 1969 de 07 de março de 2001 e revoga a Lei nº 2100 de 07 de janeiro de 2005.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei promove a reforma administrativa do Poder Executivo, alterando a Lei nº 1969 de 2001, cuja estrutura passa assim a se constituir dos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito

- 1.1. Chefia do Gabinete
- 1.2. Coordenadoria de Políticas para a Mulher
- 1.3. Coordenadoria de Direitos Humanos

2. Secretaria de Administração

2.1. Departamento de Serviços Gerais

- 2.1.1. Divisão de Suprimentos
- 2.1.2. Divisão de Patrimônio

2.2. Departamento de Recursos Humanos

- 2.2.1. Divisão de Cadastro
- 2.2.2. Divisão de Previdência

3. Secretaria de Assistência Social

3.1. Departamento de Gestão Financeira

- 3.1.1. Fundo Municipal de Assistência Social

3.2. Departamento de Proteção Social Básica

ey
Rocha
01/10/2009

3.2.1. Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social

3.2.2. Coordenação do Programa Bolsa Família

3.2.3. Coordenação de Plantão de Benefícios

3.2.4. Coordenação da Pessoa Idosa

3.2.5. Coordenadora da Pessoa com Deficiência

3.2.6. Coordenação de Orientação Pedagógica e de Programas

3.2.7. Coordenação da Política de Habitação

3.2.8. Coordenação da Segurança Alimentar e Nutricional

3.2.9. Coordenação das Creches

3.3. Departamento de Proteção Social Especial

3.3.1. Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

3.3.2. Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Centro da Criança e do Adolescente

3.3.3. Coordenação dos Conselhos

3.3.4. Coordenação do Centro da Juventude

3.3.5. Coordenação do PROJOVEM

4. Secretaria de Comunicação Social

4.1. Divisão de Rádio

4.2. Divisão de Publicidade

4.3. Divisão de Comunicação Social

4.4. Divisão de Relações Institucionais

5. Secretaria do Governo

5.1. Departamento de Articulação Política

5.1.1. Divisão de Ouvidoria

6. Secretaria de Educação

6.1. Departamento de Apoio Social à Educação

6.1.2. Divisão Multidisciplinar

6.2. Departamento de Recursos Humanos e Serviços Administrativos

6.2.1. Divisão de Dados Funcionais e Lotação dos Servidores

6.2.2. Divisão de Serviços de Estágios

6.2.3. Divisão de Compras, Abastecimento e Controle de Material Didático

6.2.4. Divisão de Controle Orçamentário e Convênios

6.3. Departamento de Acompanhamento e Avaliação Educacional

6.3.1. Divisão de Estatística, Dados, Avaliação e Pesquisa

6.3.2. Divisão de Acompanhamento Escolar

6.4. Departamento de Ensino e Formação Continuada

6.4.1. Divisão de Ensino Fundamental e Médio

6.4.2. Divisão de Educação de Jovens e Adultos

6.4.3. Divisão de Educação Especial

6.4.4. Divisão de Educação Infantil

6.4.5. Divisão de Apoio e Coordenação Pedagógica

6.4.6. Divisão de Biblioteca, Tecnologias e Formação de Leitores

6.4.7. Divisão de Suporte Técnico e de Mídias na Educação

6.4.8. Divisão de Acompanhamento dos Programas PDE/PDDE/PAR

6.4.9. Divisão de Acompanhamento do Programa Escola Aberta

6.5. Departamento de Educação Ambiental

6.5.1. Divisão de Articulação Institucional

6.6. Departamento de Cursos Especiais

6.6.1. Divisão de Apoio

6.6.2. Divisão de Serviços Gerais e Logística das Unidades Educacionais

7. Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

7.1. Departamento de Cultura

7.1.1. Divisão de Suprimentos

7.2. Departamento de Esportes

7.3. Departamento de Eventos

7.4. Departamento da Juventude

7.5. Superintendência de Ginásio de Esportes

8. Secretaria de Finanças

8.1. Departamento de Contabilidade

8.1.1. Divisão de Empenhos

8.1.2. Divisão de Orçamento e Controle Contábil

8.2. Departamento de Tributação

8.2.1. Divisão de Tributos Municipais

8.2.2. Divisão da Dívida Ativa

8.3. Departamento de Fiscalização

8.3.1. Divisão de Fiscalização

8.4. Departamento de Finanças

8.4.1. Divisão de Pagamentos

8.4.2. Divisão de Controle Financeiro

8.5. Departamento de Controle Contábil de Convênios, Contratos e Fundos

8.5.1. Divisão de Prestação de Contas e de Controle de Contratos

8.5.2. Divisão de Controle de Fundos

9. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

9.1. Departamento de Indústria e Comércio

9.1.1. Divisão de Fomento ao Comércio

9.1.2. Divisão de Fomento à Indústria

9.1.3. Divisão de Fomento à Agricultura

9.2. Departamento de Turismo

9.2.1 Divisão de Promoção de Eventos

10. Secretaria de Infra-Estrutura

10.1. Departamento de Serviços Públicos

10.1.1.Divisão de Conservação de Próprios e de Mercados Públicos

10.1.2. Divisão de Iluminação Pública

10.2. Departamento de Limpeza Urbana

10.3. Departamento de Obras

10.3.1. Divisão de Medição de Obras

10.3.2. Divisão de Orçamento de Obras

10.3.3. Divisão de Projetos

10.3.4. Divisão de Levantamento de Obras

10.4. Departamento de Transporte

10.4.1. Divisão de Manutenção

10.4.2. Divisão de Veículos

10.5. Departamento de Trânsito

11. Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente

11.1. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente

Artigo 2º - Para atender o comando dos órgãos do Poder Executivo ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com seus quantitativos e vencimentos.

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Secretário Municipal	CC1	12	4.150,00
Procurador Geral do Município	CC1	01	4.150,00
Secretário Adjunto	CC2	08	3.000,00
Assessor Técnico	CC2	15	3.000,00
Assessor Jurídico	CC4	05	1.500,00
Procurador Adjunto	CC2	01	3.000,00
Comandante da Guarda	CC2	01	3.000,00
Sub-comandante da Guarda	CC3	01	2.000,00
Diretor de Departamento	CC3	38	2.000,00
Assessor de Departamento	CC4	20	1.500,00
Secretário Executivo	CC3	01	2.000,00
Chefe de Gabinete	CC5	01	1.000,00
Chefe de Divisão	CC5	74	1.000,00
Diretor de Ginásio de Esportes	CC4	02	1.500,00
Secretário Executivo Adjunto	CC5	02	1.000,00
Supervisor Educacional	CC5	08	1.000,00
Diretor de Escola I	CC4	08	1.500,00
Diretor de Escola II	CC5	08	1.000,00
Diretor de Escola III	CC6	18	800,00
Secretário de Escola	CC7	34	600,00
Assistente de Saúde	CC7	25	600,00
Assessor de Saúde	CC2	15	3.000,00
Vice-Diretor de Escola I	CC6	08	800,00
Coordenador de Programas Especiais	CC3	14	2.000,00
Assistente de Divisão	CC7	50	600,00
Assistente de Serviços	CC8	50	500,00
Defensor Público Municipal	CC4	03	1.500,00
Coordenador de Ensino	CC6	08	800,00
Administrador Distrital	CC6	03	800,00

Artigo 3º - A Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (Defensoria Pública Municipal) e a Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), subordinadas à Procuradoria Geral do Município, serão regulamentadas através de legislação específica.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários ao remanejamento e realocação de verbas constantes do orçamento vigente, para atender a reforma administrativa decorrente da execução desta lei, a partir dos saldos orçamentários verificados simultaneamente 30 dias após a sua vigência.



- 11.1.1. Divisão de Controle Urbanístico
- 11.1.2. Divisão de Meio- Ambiente e Fiscalização

11.2. Departamento de Tecnologia da Informação

- 11.2.1. Divisão de Controle Tecnológico

11.3. Departamento de Planejamento

- 11.3.1. Divisão de Projetos e Orçamento

12. Secretaria de Saúde

12.1. Departamento de Gestão da Atenção à Saúde

- 12.1.1. Divisão de Programas e Projetos Especiais
- 12.1.2. Divisão de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
- 12.1.3. Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapia
- 12.1.4. Divisão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

12.2. Departamento de Planejamento

- 12.2.1. Divisão de Controle , Regulação, Avaliação e Auditoria
- 12.2.2. Divisão de Documentação e Estatística

12.3. Departamento de Vigilância em Saúde

- 12.3.1. Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 12.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária
- 12.3.3. Divisão de Vigilância Ambiental

12.4. Departamento Administrativo Financeiro

- 12.4.1. Divisão de Gestão de Pessoas
- 12.4.2. Divisão de Transporte, Manutenção e Serviços Gerais

cm

12.4.3. Divisão de Material, Almoxarifado e Patrimônio

12.4.5. Divisão de Informática

12.4.6. Divisão de Licitação e Compras

12.4.7. Divisão de Tesouraria

12.4.8. Divisão de Contabilidade

12.5. Departamento de Programas Estratégicos

12.5.1. Divisão de Saúde Bucal

12.5.2. Divisão de Centros de Especialidades Odontológicas

13. Procuradoria Geral

13.1. Departamento de Feitos Contenciosos

13.2. Departamento de Feitos Administrativos

13.1.1 Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

13.1.2 Divisão de Assistência Jurídica à Pessoas Carentes (Defensoria Pública Municipal)

14. Assessoria Técnica

15. Administração Distrital

15.1. Administração do Distrito de Matriz da Luz

15.2. Administração do Distrito de Tiúma

15.3. Administração do Distrito de Lages

16. Comissão de Controle Interno

17. Comissão Permanente de Licitação e Contratação.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos titulares dos cargos em comissão, efetivos e contratados, gratificação de até 100% (cem por cento) das respectivas remunerações, tendo em vista o local da prestação e a complexidade do serviço.

Artigo 6º – Fica estabelecido o piso salarial mínimo de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais) para os funcionários efetivos.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei nº 1969 de 07 de março de 2001 e 2.100 de 07 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 2009.



ETTORE LABANCA

Prefeito